

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA N° 003/2025**

**Validade até: 03/04/2028**

A Secretaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Processo N° 815/2026**, para:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: G K ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA**

**CNPJ/CPF: 45.022.575/0001-43**

**ENDEREÇO: RUA ANDRADE FURTADO, N° 150, LOJA 06, COCO**

**MUNICÍPIO: FORTALEZA - CE**

**PROCESSO N°: 2026.000.815**

**OBJETO DA LICENÇA**

A presente Licença Ambiental Única – LAU é referente à obra de **CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO 2 DESENVOLVIDO PARA O PROGRAMA PROINFÂNCIA NO SÍTIO MURICITUBA, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE**. A atividade se enquadra como: **IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS** (cod. 25.02), com área construída de 775,85 m<sup>2</sup>, localizada no SÍTIO MURICITUBA, Zona Rural, São Benedito – CE. Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000/UTM ZONE 24M 289635/9546749.

Considerando que a Licença Ambiental Única (LAU): Licença que, em uma única etapa, atesta a viabilidade da instalação, ampliação e operação de empreendimento de Pequeno Porte e atividades classificadas como Baixo Potencial Poluidor Degradador, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação e, quando necessário, para a sua desativação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas;

**Condicionantes Gerais:**

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento.
2. A manifestação favorável do Parecer Técnico não obsta a SEMASEB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;

### **Secretaria de Meio Ambiente**

3. Todos os Resíduos da Construção Civil – RCC deverão ser destinados corretamente, sendo proibido o descarte em terrenos baldios, interdição de vias e/ou depósito em margens de recursos hídricos;
4. Esta licença não autoriza supressão de árvores presentes no terreno, para isto deverá ser requerida Autorização Ambiental específica para a atividade de Corte de Árvores Isoladas - CAI;
5. Fornecer os devidos EPI's a todos os funcionários, conforme NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
6. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
7. Manter sempre no local da atividade cópia desta Licença, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito.
8. Todo entulho resultante das atividades de escavações, perfurações, demolições, madeira, deverão ter destino ecologicamente correto;
9. As atividades eventualmente geradoras de emissões, como poeiras e ruídos, quando desenvolvidas nas proximidades de áreas habitadas devem se restringir ao período diurno;
10. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa Licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
11. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;
12. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;

### **Secretaria de Meio Ambiente**

13. O empreendimento estará passível de ser fiscalizada, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito.
14. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
  - Graves riscos ambientais e de saúde.

#### **Condicionantes com prazo:**

15. Afixar em local de fácil visualização placa indicativa referente ao licenciamento ambiental expedido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, no prazo de até 30 (trinta) dias;
16. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
17. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de São Benedito. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

### Secretaria de Meio Ambiente

18. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, conforme o Termo de Referência entregue por esta Secretaria;
19. Deverá ser enviado à SEMASB, em prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento desta licença, o Alvará de construção a ser emitido pela Secretaria do Infraestrutura de São Benedito/CE;
20. Durante a obra e quando da sua conclusão, promover e deixar a disposição da Fiscalização Ambiental através dos Manifestos de Transporte de Resíduos - MTRs, a comprovação da destinação final dos resíduos sólidos, conforme a legislação ambiental e normas técnicas aplicáveis;

#### **IMPORTANTE**

- Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.
- **OBSERVAÇÃO:** Esta Licença não autoriza desmatamento.
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

**São Benedito (CE), 27 de março de 2026.**

---

**Thamires Rodrigues Moreira**  
**SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE**  
**SÃO BENEDITO – CE**